



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROCESSO Nº: E-03/100.279/2006
INTERESSADO: SISTEMA OBJETIVO DE ENSINO LTDA

PARECER CEE Nº 072/2007

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação Técnica em Estruturas Navais, na área da Indústria, na modalidade de Educação a Distância, pelo prazo de 03 (três) anos, a ser ministrado pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, mantido pelo **Sistema Objetivo de Ensino**, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Barcelos Domingos, nº 174, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE nºs 295/2005 e 297/2006, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Juracy Batista de Souza, na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada **Sistema Objetivo de Ensino Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.635.819/0001-13, com sede na Rua Barcelos Domingos, nº 174, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, CEP: 23. 045-160, mantenedor da instituição de ensino privado Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, solicitou a este Conselho, na forma das Deliberações CEE nºs 295/2005 e 297/2006, credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação Técnica em Estruturas Navais, na área da Indústria, nesta modalidade.

A instituição detém autorização de funcionamento para a oferta de Ensino Fundamental pela Portaria S/SADE/AUT. nº 120 de 29/10/2002, sendo credenciada para atuar com a modalidade de Educação a Distância e já autorizada a ministrar os Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio para Educação de Jovens e Adultos por este Colegiado, pelo Parecer CEE/RJ nº 003/2007, de 09/01/2007, homologado em 03/08/2007 e publicado no D.O. de 14/08/2007, página 12.

Em sua solicitação, a instituição informa que, no projeto, os conteúdos das áreas de conhecimento serão distribuídos e desenvolvidos por Módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo, de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica e a prática mas também exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno o estudo autônomo.

Justificativa.

O Sistema Objetivo de Ensino, ao solicitar credenciamento para atuar com a modalidade de Educação a Distância teve como preocupação atender aos alunos que exercem, geralmente, algum tipo de atividade remunerada na indústria, no comércio, em prestação de serviços diversos e em outras atividades, dispondo, por isso, de pouco tempo para os estudos, mas de boa experiência de vida e que buscam através da Educação a oportunidade de obter uma formação intelectual e cultural para a sua realização pessoal e profissional.

A proposta de oferecer um Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, foi baseada na preocupação de poder atingir e qualificar profissionalmente um maior número de pessoas, estando a escolha da Habilitação Técnica em Estruturas Navais apoiada no grande avanço que esta área tem obtido em nosso Estado, proporcionando assim mercado de trabalho para o profissional especializado.

Como grande parte destes alunos já adquiriu, em processo sistemático, atitudes, comportamentos e habilidades por meio de estudos não-formais ou no próprio trabalho, buscam, no colégio, o reconhecimento dessas competências para serem reincorporados ao mercado profissional ou para uma ascensão profissional.

Dispondo de pouco tempo, estes alunos precisam encontrar horas para o estudo dentro de sua organização de trabalho e de vida pessoal, daí a importância de realizarem um estudo a distância, pois trazem experiências acumuladas e uma competência pessoal que auxiliam na recuperação acelerada das etapas escolares não vencidas, possibilitando uma ascensão social e profissional, dentro de um quadro de pressão competitiva e de um mercado de trabalho definido.

Projeto.

No seu Projeto de Educação a Distância, para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Sistema Objetivo de Ensino tem como objetivos:

- orientar quanto à aplicação dos conhecimentos adquiridos em sua atuação frente a situações novas;
- encorajar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive os que se refiram à experiência profissional julgada relevante;
- estimular o desenvolvimento progressivo da criatividade do aluno;
- acentuar e aprimorar, na formação do aluno, a necessidade de uma permanente reflexão e perfeição em seus atos, para o seu futuro aprimoramento pessoal;
- proporcionar ao aluno a formação necessária ao seu pleno desenvolvimento, visando os processos tecnológicos, organizacionais e administrativos, para aquisição de competências ao trabalho, garantindo-lhe a condição na habilitação de Técnico;
- desenvolver, através dessa habilitação e das qualificações profissionais intermediárias, que compõem o itinerário profissional, competências que favoreçam a laboralidade do profissional egresso desse curso;
- capacitar recursos humanos para o desenvolvimento de atividades técnicas/tecnológicas e administrativas, em empresas de construção naval.

Deste modo, o Sistema Objetivo de Ensino, com a utilização da modalidade de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Profissional Técnica de Nível Médio a uma clientela de jovens e adultos excluída da escola presencial, mas com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades, favorecendo um maior número de pessoas a ter a oportunidade de ser colocada diante da cultura do seu tempo, proporcionando-lhe satisfação interior e estímulo para o seu crescimento individual e para contribuir, de maneira eficaz, para o atendimento ao próximo, à sociedade, ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento do País.

Considerações:

O processo foi autuado no protocolo deste Colegiado em 31/07/2006 e encaminhado à Comissão de Educação a Distância para análise e posterior relato, sendo apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições para atuarem com a metodologia de Educação a Distância, como determina a Deliberação CEE nº 297/06 e a Deliberação CEE nº 295/05, que trata dos pedidos de credenciamento e autorização para a oferta de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico.

Através da Portaria CEE/RJ nº 305/06, publicada no D.O. de 08/12/2006, foi nomeada a Comissão de Verificação, que, aos 11 de dezembro de 2006, compareceu ao Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, localizado na Rua Barcelos Domingos, nº 174 – Grupo – 201, Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, CEP: 23.045-160, e ao Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, na Rua Ana Néri, nº 152, São Cristóvão, no mesmo município, para proceder à análise quanto às condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Habilitação Técnica em Estruturas Navais, conforme a norma vigente que apontou a necessidade de algumas alterações no espaço físico da Instituição determinando as exigências abaixo:

- enriquecer a biblioteca, com bibliografia específica para o Curso Técnico em Estruturas Navais;
- ampliar o número de computadores para acesso aos alunos;
- adaptá-los com recursos (softwares) necessários para o curso, tais como programas para elaboração de desenhos por computador;
- alteração na Matriz Curricular.

Tendo em vista o relatório circunstanciado apresentado pela Comissão de Verificação, este relator solicitou que fosse feito contato com a instituição para que esta tomasse ciência dos fatos e, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, cumprisse as exigências formuladas.

Em 13 de fevereiro de 2007, a instituição apresentou documentos que foram juntados ao processo, de folhas 395 a folhas 406, como cumprimento das exigências formuladas pela Comissão de Verificação.

Tomando conhecimento dos documentos apresentados, este relator designou nova Comissão de Verificação para atuar na referida instituição de ensino, verificando o cumprimento das exigências e as condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área da Indústria, Habilitação de Técnico em Estruturas Navais.

Através da Portaria CEE/RJ nº 308/07, publicada no D.O. de 19/03/2007, foi nomeada nova Comissão Verificadora, que, aos 23 de março de 2007, compareceu ao Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, localizado na Rua Barcelos Domingos nº 174 – Grupo – 201, Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, CEP: 23.045-160, e ao Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, na Rua Ana Néri nº 152, São Cristóvão, no mesmo município, para proceder à análise, quanto às condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Habilitação Técnica em Estruturas Navais, conforme a norma vigente.

A Comissão Verificadora foi recebida na sede da instituição por seu Representante Legal, Sr. Juracy Batista de Souza, que conduziu a visita às instalações da instituição.

Do relatório da Comissão Verificadora podemos destacar:

1. Instalações Físicas: local de fácil acesso, com espaços físicos apropriados para o desenvolvimento das atividades educacionais propostas visto tratar-se de curso a distância, organizado da seguinte forma:

Dependências	Quantidade	M ²
Secretaria / Recepção	01	30
Atendimento / Biblioteca / Terminal da Web	01	30
Sala de aula com cadeiras /TV / Vídeo / 5 computadores / Web	01	30
Sala de professores / Coordenação	01	15
Banheiro misto	01	06

2. Equipamentos: armários de aço para guarda de documentos dos alunos e computadores para atividades administrativas, na secretaria e recepção; aparelho de TV e de vídeo na sala de aulas; 05 (cinco) computadores ligados em rede, para uso dos alunos, conectados à Internet, na biblioteca.
3. Banco de Dados com informações inerentes ao curso, para uso dos alunos.
4. Acesso via correio eletrônico com os professores ou tutores, acesso a bibliotecas virtuais associadas.
5. Programa Autocad para utilização pelos alunos para elaboração de trabalhos.
6. Biblioteca com rol de livros, publicações, apostilas e revistas técnicas, para utilização, *in loco*, pelos alunos.
7. No laboratório instalado nas dependências do Sindicato dos Metalúrgicos, onde serão desenvolvidas as atividades práticas, encontram-se instalações amplas, com predominância de equipamentos para prática de instalações elétricas e eletrônicas.
8. Atividades práticas que também serão desenvolvidas em estaleiros com os quais o Sindicato dos Metalúrgicos mantém convênio.
9. Através da análise da grade curricular e da leitura das ementas propostas no curso em questão, o especialista na área concordou com a estrutura apresentada pela instituição.

Finalizando seu relatório, a Comissão de Verificação, após a leitura do projeto, análise da grade curricular, análise dos procedimentos pedagógicos e visita às instalações, manifestou-se de acordo com a autorização solicitada, recomendando, apenas, que à medida que o curso vá se desenvolvendo, suas instalações e equipamentos de suporte mantenham-se apropriadas a fim de permitir melhor acomodação e utilização do espaço físico e dos equipamentos pelos professores e alunos.

Proposta Pedagógica.

1. Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente para as modalidades requeridas, com atendimento aos itens previstos no artigo 7º da Deliberação CEE/RJ nº 297/06 e ao artigo 9º da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, como segue:
 - Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa para o pleito;
 - Denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede;
 - Ato constitutivo da Entidade Mantenedora onde está explícito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos e programas de Educação a Distância, e de Educação Profissional de Nível Técnico, devidamente registrado e autenticado;
 - Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;

Processo nº E- 03/100.279/06

- Cartão de Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, registrado no órgão próprio, consoante com a identificação da localização de sua sede;
 - Contrato de Locação não Residencial do imóvel nominado no correspondente CNPJ, com prazo de término em maio de 2011, registrado no órgão próprio;
 - Declaração comprovando a capacidade patrimonial dos sócios, devidamente autenticada;
 - Declaração atestando a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, firmada por estabelecimentos bancários ou financeiros em operação no Estado do Rio de Janeiro;
 - Certidões negativas da entidade e dos seus dirigentes, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protesto de títulos da Comarca onde a instituição está sediada;
 - Instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de livros, equipamentos de informática, linhas de acesso à rede internacional de informações, material didático;
 - Cópia do Regimento Escolar devidamente registrado em cartório;
 - Cópia de Registro de site e E-mail;
 - Protocolo no Cadastro Nacional de Nível Técnico, a saber: NIC nº 23.003934/2006-81;
 - Cópia da Proposta Pedagógica da instituição e descrição do seu modelo de gestão administrativo-pedagógica, organograma funcional e descrição das funções e atribuições pedagógicas e administrativas.
2. Quanto ao pedido de autorização de funcionamento do curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 18 da Deliberação CEE/RJ nº297/06, como segue:
- Identificação;
 - Atendimento as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
 - Cópia da Proposta Pedagógica incluindo dados sobre o curso pretendido, contendo objetivos, estrutura curricular, ementas, material didático e meios instrucionais a serem utilizados e número de vagas;
 - Projeto Educacional contendo: estrutura didático-pedagógica e instalações físicas para atendimento aos alunos;
 - Requisitos de Ingresso;
 - Caracterização da clientela;
 - Sistema Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
 - Critérios de avaliação das atividades presenciais obrigatórias, da aprendizagem aplicada aos alunos do curso;
 - Critérios de Aproveitamento e aceleração de estudos;
 - Critérios de Certificação;
 - Gestão de Projeto – descrição e programa de interação;

- Justificativa dos planos de intervenção educacional que insiram no processo educativo conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
 - Programa de interação e motivação entre os alunos.
3. Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, como segue:
- Número de Identificação Cadastral – NIC do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do Ministério de Educação, obtido após inserção do Plano de Curso no endereço eletrônico do Ministério de Educação (NIC 23.003934/2006-81);
 - Relação do corpo técnico-administrativo e indicação do coordenador de curso, com comprovada qualificação e experiência profissional.
 - Tanto o corpo técnico-administrativo quanto o coordenador do curso atendem ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
 - Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
 - Justificativa e Objetivos, com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no Município em que será oferecido o curso;
 - Organização Curricular para o Curso Técnico em Estruturas Navais fundamentadas nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Deliberação CEE/RJ nº 295/05, com o curso organizado em módulos, com certificação, que servem de itinerário para a conclusão do Curso Técnico. Este apresenta carga horária de 1.320 (mil trezentas e vinte) horas, acrescidas de 120 (cento e vinte) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas;

MÓDULO	CERTIFICAÇÃO (Terminalidade)	CARGA HORÁRIA
1º	DESENHISTA NAVAL	460 h
2º	ASSISTENTE DE CONSTRUÇÃO NAVAL	560 h
3º	ASSISTENTE TÉCNICO EM ESTRUTURAS NANAIS	300 h
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	120 h

4. Estrutura curricular contendo: funções, subfunções, competências, habilidades, bases tecnológicas, bases científicas e instrumentais, plano de estágio.
5. Matriz Curricular:

COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO	CARGA HORÁRIA
DESENHO TÉCNICO	I	40 h
DESENHO NAVAL	I	160 h
INFORMÁTICA BÁSICA	I	40 h
DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR	I	80 h
DESENHO DE TUBULAÇÕES	I	60 h
FUNDAMENTOS DE PROJETOS NAVAIS	I	80 h
TOTAL MÓDULO I	-----	460 h

METROLOGIA	II	40 h
METALURGIA	II	40 h
CONSTRUÇÃO NAVAL	II	200 h
PROCESSOS DE SOLDAGEM	II	60 h
MÁQUINAS E SISTEMAS	II	100 h
HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA	II	80 h
ELETRICIDADE	II	40 h
TOTAL MÓDULO II	-----	560 h
MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	III	40 h
MATERIAIS E ENSAIOS	III	80 h
REGULAMENTOS MARÍTIMOS	III	40 h
GESTÃO DE PESSOAS	III	20 h
SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE	III	20 h
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)	III	100 h
TOTAL – MÓDULO III	-----	300 h
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	-----	1.320 h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-----	120 h
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	-----	1.440 h

- Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica legalmente habilitada, com comprovação (Anexo I deste Parecer)
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional, identidade, CPF e comprovante de residência. (Anexo II deste Parecer). Dada a especificidade do curso, alguns docentes não possuem graduação, mas estão amparados pela alínea “b” do inciso III, do artigo 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05.
- Critérios de Aproveitamento de Competências que estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão de Curso, explicitadas nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;
- Termo de Convênio firmado com o Sindicato dos Metalúrgicos da Cidade do Rio de Janeiro, para utilização de seus laboratórios para a realização da prática necessária à formação do técnico e atividades práticas desenvolvidas em estaleiros conveniados com o Sindicato;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes que atuam no curso;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais devidamente comprovados;
- Cópia do Regimento escolar registrado em cartório, contendo um capítulo específico para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Modelo de Certificado e de Diploma constantes dos autos atendem à legislação específica.

VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, no histórico do presente Parecer e o que determinam as Deliberações CEE/RJ nºs 295/05 e 297/06, sou de parecer favorável à aprovação do Plano de Curso e autorizo o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação Técnica em Estruturas Navais, na área da Indústria, modalidade de Educação a Distância, pelo prazo de 03 (três) anos, tendo em vista a necessidade de os profissionais de Técnicos de Nível Médio buscarem formação em Licenciatura, a ser ministrado pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, mantido pelo Sistema Objetivo de Ensino, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Barcelos Domingos, nº 174, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, CEP:23.045-160, em conformidade com as normas previstas nas citadas Deliberações, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado, o órgão competente deste Conselho faça a inserção do mesmo no Cadastro Nacional de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2007

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente e Relator
Francílio Pinto Paes Leme
Irene Albuquerque Maia
José Carlos Mendes Martins
Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2007.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 13/12/2007

Publicado em 19/12/2007 Pág. 32

**ANEXO I
QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO**

NOME	FUNÇÃO	REGISTRO	FORMAÇÃO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	CPF
Rosângela C. P. de Almeida	Diretora	Certidão de Conclusão	Pedagogia	U C B	40H	920.313.237-68
Sueli B. F. R. de Mello	Diretora Substituta	Diploma	Pedagogia	UERJ	20H	739.661.427-91
Ana Claudia M. de J. Almeida	Secretária	Certificado	Qualificação Profissional de Secretário de Escola	CEN	20H	025.785.107-09
Wanderley da Silva Fernandes	Coordenador Técnico	Diploma	Engenheiro Naval Licenciatura em Matemática Pós-graduação (Latu-sensu) em Docência do Ensino Fundamental e Medio.	UCAM	20 H	372.038.517-53

**ANEXO – II
EQUIPE DOCENTE DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

NOME	DISCIPLINAS	FORMAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Luiz Fernando Lima de Simas	Gestão de Pessoas Fundamentos de Projetos Navais Construção Naval	Engenheiro Naval Licenciatura em Matemática	UFRJ
Ubirajara Sant'anna da C. Junior	Informática Básica Desenho Técnico Desenho Assistido por Computador	Técnico de Nível Médio – Declaração comprovando experiência profissional desde 1999 na área.	-----
Marcelo da Silva	Movimentação de Cargas Mecânica Técnica Desenho de Tubulações	Técnico de Nível Médio – Experiência profissional comprovada pela CTPS	-----
Cláudio Pinto Ribeiro	Eletricidade Máquinas e Sistemas Materiais e Ensaios	Técnico de Nível Médio em Eletrônica Licenciatura em Eletrônica Licenciado em Técnicas industriais Docência do Ensino Superior	FABES
Luiz Alberto Azeredo Areia	Metalurgia Processos de Soldagem Regulamentos Marítimos	Técnico de Nível Médio em Estruturas Navais Bacharel em Direito Pós-graduação(Latu-sensu) em Docência Superior Programa de Formação de Docentes para Educação Profissional desenvolvido pelo SENAI	FABES
Sebastião Luis Feliz da Cruz	Segurança do Trabalho e Saúde	Técnico de Nível Médio – Experiência profissional comprovada pela CTPS	-----
Wanderley da Silva Fernandes	Coordenador Técnico do Curso Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	Engenheiro Naval Licenciatura em Matemática Pós-graduação (Latu-sensu) em Docência do Ensino Fundamental e Médio	UCAM
Kitchener Vieira Lima Filho	Desenho Naval Hidráulica e Pneumática Metrologia	Engenharia Operacional em Mecânica Pós-graduação (Latu-sensu) em Gestão de Segurança do Trabalho Licenciatura Plena em Física para o Ensino Fundamental, Médio e Médio Profissional	Fundação Técnico Educacional Souza Marques